



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.050, DE 2025 **(Do Sr. Da Vitoria)**

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para excluir o benefício do auxílio-reclusão aos dependentes de segurado condenado pela prática de crimes cometidos com violência, grave ameaça ou tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DA VITÓRIA)

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para excluir o benefício do auxílio-reclusão aos dependentes de segurado condenado pela prática de crimes cometidos com violência, grave ameaça ou tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins.

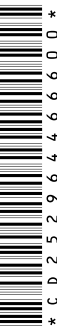
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 80 - O auxílio-reclusão será devido, nas condições da lei, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa, nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço.

§ 1º O auxílio-reclusão não será devido aos dependentes do segurado condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crime cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, bem como por tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O auxílio-reclusão é um benefício previdenciário pago aos dependentes de segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que se encontram recolhidos à prisão. Contudo, questiona-se a manutenção desse benefício nos casos de condenação por crimes cometidos com violência, grave ameaça ou tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins.

Dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública indicam que, em 2022, o Brasil registrou mais de 47 mil mortes violentas, sendo o tráfico de drogas um dos principais fatores que contribuem para essa grave estatística. Além disso, conforme o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) de 2023, aproximadamente 25% da população carcerária brasileira está detida por tráfico de drogas.

Diante deste cenário, a exclusão do auxílio-reclusão para condenados por esses crimes representa uma medida de fortalecimento da segurança pública e combate à criminalidade, enviando à sociedade uma mensagem clara de intolerância a práticas que ameaçam a ordem social e o bem-estar coletivo.

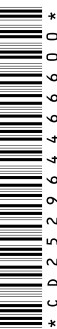
A presente proposta está alinhada às discussões promovidas durante o Fórum Capixaba de Segurança Pública, realizado em julho de 2025 pelo partido Progressistas e pela Fundação Francisco Dornelles, que reuniu especialistas e lideranças para debater soluções efetivas para a segurança pública.

No plano jurídico, a proposta respeita os princípios constitucionais do devido processo legal e da presunção de inocência, condicionando a exclusão do benefício à condenação transitada em julgado, garantindo a segurança jurídica dos envolvidos.

Assim, esta medida contribui para a redução da impunidade e o aprimoramento do sistema de justiça criminal, promovendo maior proteção à sociedade e reforçando a responsabilidade daqueles que atentam contra a ordem pública.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2025

Deputado DA VITÓRIA



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO
DE 1991**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199107-24:8213>

FIM DO DOCUMENTO